

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

TERMO DE COMPROMISSO N° 003/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita n° CNPJ/MF sob n° **46.523.056/0001-21**, sediada **Rua Baruel, 501, Centro – Suzano/SP**, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi**, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **BARATÃO SOUZA SUPERMERCADO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° **32.310.660/0001-65**, sediada na **Estrada Dom João Nery, 120 apart, 131 – São Paulo, CEP: 08.110-000, São Paulo/SP**, neste ato representada por **Guilherme Silva de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade **RG. n° 36.039.534-X SSP/SP**, inscrito no **CPF/ MF sob o n° 373.991.438-62**, (Anexo I), residente à **Rua Konoï Endo, 120, apart. 318, APTO. 33, CEP 01238-001, Jardim Japão/ SP**, doravante denominada simplesmente **BARATÃO**.

CONSIDERANDO:

Os autos do **Requerimento de Aprovação Online sob o n° 4.371/2021**, referente ao projeto apresentado pela **BARATÃO**, que solicita a expedição do Alvará de Aprovação do Projeto e Licença para Construção do Empreendimento, situado na **Estrada dos Fernandes, s/n° Chácara Casa Branca, Suzano / SP**.

O **Termo de Referência (TR) para Estudo de Impacto de Vizinhança** emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação (SMPUH) sob o n° **025.2020** e a respectiva apresentação do **Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV, Requerimento de Aprovação Online sob o n° 4.731/2021**, Registro de Responsabilidade Técnica, RRT: SI10173170R02CT001, publicado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no dia 18 de fevereiro de 2021, exigido pelos artigos 56, 57 e 58 da Lei Complementar n° 312/2017, em que apontou potenciais impactos que os Empreendimentos possam vir a causar à municipalidade, o qual foi devidamente encaminhado ao Corpo Técnico de Análise (CTA) para apreciação e parecer, conforme previsto no Decreto Municipal n° 9.169/2018;

O Parecer Técnico Conclusivo n° 012.2021 emitido pelo Corpo Técnico de Análise (CTA) assim verificado que as medidas previstas neste Termo de Compromisso estão em conformidade com o referido parecer e são suficientes e adequadas para a compensação e mitigação dos impactos identificados.

RESOLVEM formalizar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que será regido pelos termos e condições que seguem descritos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto a emissão de 1 (um) **ALVARÁ DE APROVAÇÃO DE PROJETO** e **LICENÇA PARA EDIFICAR** e 1 (um) **ALVARÁ DE OCUPAÇÃO**, com base no projeto apresentado pela **BARATÃO**, constante nos autos dos Requerimentos de Aprovação Online e, em observância à Lei Complementar Municipal nº 312/2017 e Lei Complementar nº 340/2019 estabelecendo, ainda, as obrigações a serem observadas pela **BARATÃO** e pelo **MUNICÍPIO**, como seguem nas demais cláusulas deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSOS DA BARATÃO

São compromissos da **BARATÃO**

- I - Instalação da PEV (Ponto de Entrega Voluntária), para a coleta e reserva no local dos produtos: pilhas; baterias; lâmpadas; e óleo de cozinha USADO.
- II - Executar o provimento de materiais e execução do sistema de drenagem no trecho da Estrada do Caxangá no qual será pavimentado (da Rua Lhubinko Rajkon até a Estrada dos Fernandes), incluindo: guias; sarjetas; captações; poços de visita; galeria; dissipadores de energia; eventuais muros de ala, etc. Medida que visa garantir captação, condução e destinação adequada para as águas pluviais.
- III - Provimento de materiais e execução de estruturas de contenção e reforço de subleito eventualmente necessários no trecho da Estrada do Caxangá a ser pavimentado, seguindo as indicações da SMMSU, medida que tem como intenção: preparar a área para a implantação da pavimentação.
- IV - Provimento de materiais para realização da pavimentação do trecho da Estrada do Caxangá entre a Rua Lhubinko Rajkon e a Estrada dos Fernandes, abrangendo, sub-base, base e revestimento, conforme o quantitativo provido pela SMMSU e de acordo com as determinações das normas técnicas vigentes, em carácter especial as especificações técnicas do DER-SP.

A **BARATÃO** deverá finalizar a obrigação constante na Cláusula Segunda inciso I a IV ficando a liberação dos **ALVARÁS DE OCUPAÇÃO** do empreendimento atrelada a finalização das supracitadas obrigações.

Se, após o cumprimento das obrigações do **MUNICÍPIO** dispostas na Cláusula Terceira, a **BARATÃO** não cumprir com os compromissos descritos nos incisos I a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

IV, a **BARATÃO** deverá pagar, em favor do **MUNICÍPIO**, o valor equivalente aos gastos das obrigações pretendidas, que será apurado com base na apresentação de dois orçamentos e com base no menor dos dois orçamentos apresentados. Referido pagamento será realizado para utilização, pelo **MUNICÍPIO**, única e exclusivamente para a realização das benfeitorias, conforme discriminada nos incisos da Cláusula Segunda acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

São compromissos do **MUNICÍPIO**:

- I - O **MUNICÍPIO** se compromete a expedir os competentes **ALVARÁS DE APROVAÇÃO DE PROJETO** e **LICENÇA PARA EDIFICAR** e os **ALVARÁS DE OCUPAÇÃO**, referente aos **Requerimento de Aprovação Online 4.371/2021**, observando os ditames das Leis Complementares nºs 312/2017 e 340/2019 e demais legislações aplicáveis.
- II - A Secretaria Municipal e Planejamento Urbano e Habitação (SMPUH), a Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana (SMTMU), a Secretaria Municipal de Educação (SME) e a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) deverão orientar, aprovar, e acompanhar a execução das obrigações.
- III - A **BARATÃO** encaminhará ao **MUNICÍPIO** comunicado de conclusão das obrigações devidamente descritas na Cláusula Segunda, cabendo a este, no prazo de até 30 (trinta) dias emitir Termo de Quitação, nos termos do Anexo II.
- IV - O **MUNICÍPIO** emitirá o **ALVARÁS DE OCUPAÇÃO**, referente ao Requerimento de Aprovação Online, somente após a conclusão, das obrigações constante do inciso I da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

Este **TERMO DE COMPROMISSO** vale como título executivo extrajudicial e entrará em vigor a partir da assinatura de ambas as partes, com eficácia plena e vigorará até a data em que todos os compromissos assumidos forem cumpridos, não eximindo as partes de eventuais responsabilidades administrativas e cíveis em razão de suas respectivas condutas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - DO ENCERRAMENTO

Considera-se findado o **TERMO DE COMPROMISSO** após o cumprimento sequencial das etapas descritas a seguir:

Expedição pelo **MUNICÍPIO** dos competentes **ALVARÁS DE APROVAÇÃO DE PROJETO** e **LICENÇA PARA EDIFICAR** e do **ALVARÁS DE OCUPAÇÃO** do Empreendimento, situado na **Estrada dos Fernandes, s/nº Chácara Casa Branca, Suzano / SP.**

Expedição do **TERMO DE QUITAÇÃO** assinado pelo representante legal do **MUNICÍPIO**, dando cumprimento ao disposto na Cláusula Segunda, incisos I a IV, ou Cláusula Terceira, inciso III, deste Termo de Compromisso.

Expedição do competente **ALVARÁS DE OCUPAÇÃO** referente aos Requerimentos de Aprovação Online, conforme a Cláusula Terceira, inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A **BARATÃO** e o **MUNICÍPIO** se comprometem a observar e cumprir as disposições das Leis Federais nº 8.429/92, nº 12.846/13 ou quaisquer outras leis ou regulamentos antissuborno ou anticorrupção aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), bem como envidar seus melhores esforços para assegurar que qualquer terceiro contratante das Partes observe e cumpra com as Leis Anticorrupção quando realizar atividades relacionadas à execução total das contrapartidas previstas neste Termo de Compromisso. A **BARATÃO** e o **MUNICÍPIO** declaram que, no seu melhor conhecimento, não violaram as disposições desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os conflitos que surgirem na execução deste **TERMO DE COMPROMISSO** serão resolvidos em comum acordo pelas partes e, caso assim não seja, quaisquer dúvidas e questões oriundas deste **TERMO DE COMPROMISSO** ou de sua execução em que não seja possível a resolução amigável na forma da cláusula supra, serão dirimidas no Foro da Comarca de Suzano, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Termo de Compromisso contém 2 (dois) anexos:

Anexo I – Documentos de qualificação do representante da **BARATÃO**;

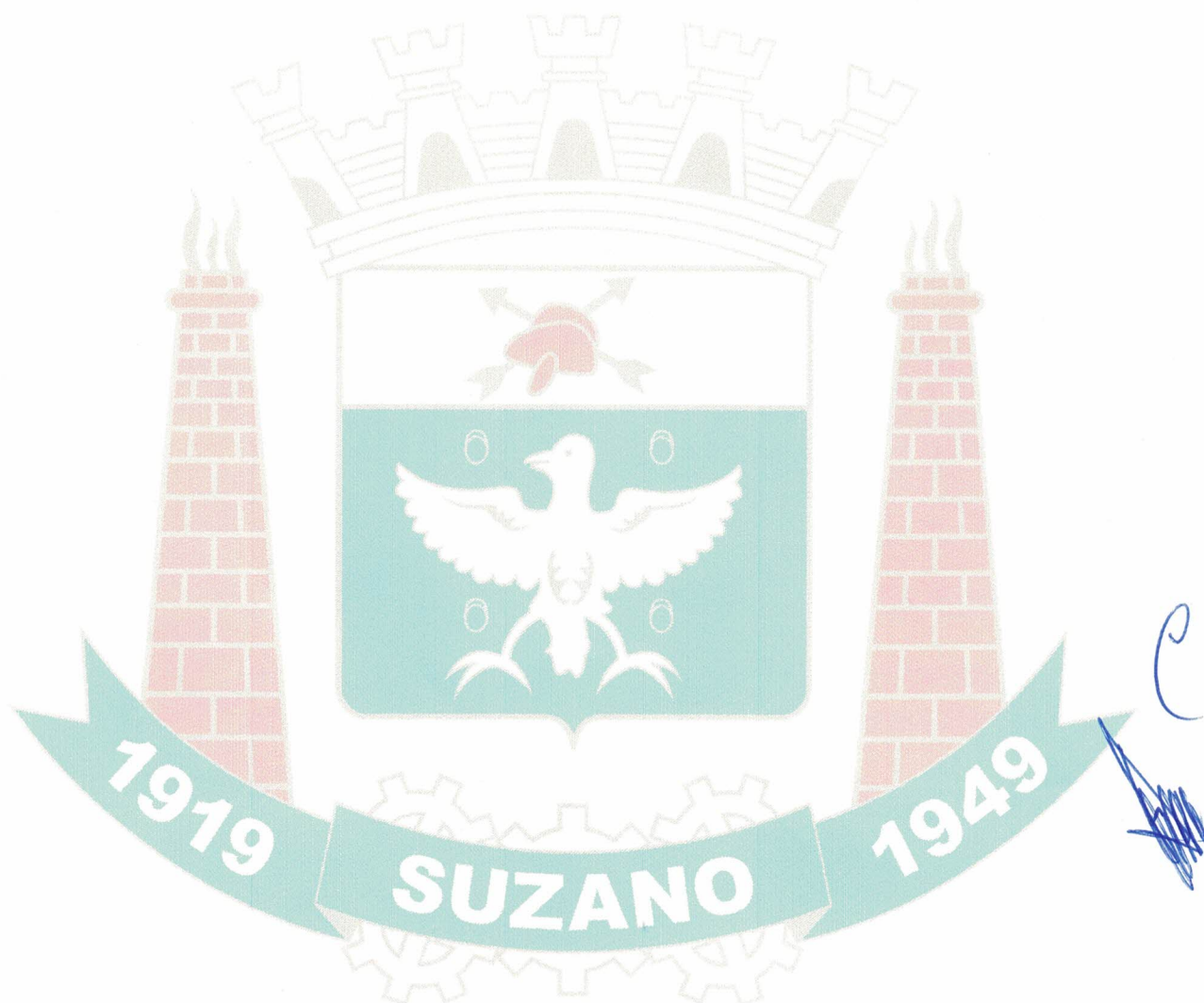


PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

Anexo II – Termo de Quitação (MODELO)

Assim, por estarem de pleno e comum acordo, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

Suzano, 09 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi

BARATÃO SOUZA SUPERMERCADO LTDA
Guilherme Silva de Souza



Testemunhas:

Nome: **Elis Viana**
RG: **23.459.13.4**
CPF: **152.544.710-16**

Nome: **Marcelo Almeida Poyales**
RG: **33.485.328-X**
CPF: **302.422.718-04**

Última página de assinaturas do “Termo de Compromisso nº 003/2021” tendo por objeto a emissão 1 (um) ALVARÁ DE APROVAÇÃO DE PROJETO e LICENÇA PARA EDIFICAR e 1 (um) ALVARÁS DE OCUPAÇÃO e o cumprimento de medidas mitigadoras e compensatórias, conforme Parecer nº 012.2021 do Corpo Técnico de Análise, com base nos projetos apresentados pela BARATÃO e obrigações da BARATÃO apresentadas na CLÁUSULA SEGUNDA, e dele não poderá ser destacada, sob pena de nulidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
Estado de São Paulo



ANEXO I DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 003/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.310.660/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/12/2018	
NOME EMPRESARIAL BARATAO SOUZA SUPERMERCADO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPERMERCADO BARATAO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.22-9-01 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 47.22-9-02 - Peixaria 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO EST DOM JOAO NERY	NÚMERO 318	COMPLEMENTO *****	
CEP 08.110-000	BAIRRO/DISTRITO VILA SILVA TELES	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO GERENCIA@CONTABTEC.COM.BR		TELEFONE (13) 3321-6579	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/07/2021** às **15:47:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
GUILHERME SILVA DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
36039534X SSPSP

OR
373.991.438-62 DATA NASCIMENTO
04/04/1991

FILIAÇÃO
NIVALDO FRANCISCO DE S

OUZA
VALDALIA MARIA SILVA D

E. SOUZA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

VALIDADE 17/04/2019 # HABILITACAO 17/08/2009



Nº REGISTRO
04728959047

OBSERVAÇÕES
A

SUZANO

Guilherme S. Souza
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SUZANO, SP DATA EMISSAO 23/04/2014

01641870561
SP628515863

Mesa Aplicada Diretoria Regional de Engenharia e Planejamento - Engenharia de Tráfego - SP
Assessoria de Tráfego

DETRAN - SP - SAO PAULO



VALIDA EM TODOS
OS TERRITORIOS NACIONAIS

850839507

PROIBIDO PLASTIFICAR

850839507

PROIBIDO PLASTIFICAR

850839507

PROIBIDO PLASTIFICAR

850839507

PROIBIDO PLASTIFICAR

850839507

PROIBIDO PLASTIFICAR

850839507

PROIBIDO PLASTIFICAR

850839507

PROIBIDO PLASTIFICAR

850839507

PROIBIDO PLASTIFICAR

850839507

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:

BARATÃO SOUZA SUPERMERCADO LTDA

CNPJ: 32.310.660/0001-65

NIRE: 35.235.420.37-8

NIVALDO FRANCISCO DE SOUZA, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, NASCIDO EM 31/05/1965, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA **CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 18.087.543-7/SSP/SP** E INSCRITO REGULARMENTE NO **CPF Nº 077.399.718-04**, RESIDENTE E DOMICILIADO Á RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 330, APTO. 113, VILA COSTA, CEP:08675-030, SUZANO, SP;

GUILHERME SILVA DE SOUZA, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, NASCIDO EM 04/04/1991, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA **CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 36.039.534-X/SSP/SP** E INSCRITO REGULARMENTE NO **CPF Nº 373.991.438-62**, RESIDENTE E DOMICILIADO Á RUA KONOE ENDO, 120, APTO. 33 , JD. BEZERRA, CEP: 08674-320, SUZANO, SP;

Únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada que gira sob o nome de **BARATÃO SOUZA SUPERMERCADO LTDA**, sediada na Avenida Cangaíba, 1217, Cangaíba, CEP: 03711-003, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob n.º **32.310.660/0001-65**, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob n.º **35.235.420.37-8**, em sessão de **26/12/2018**, pelo presente instrumento particular, RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder as seguintes alterações no Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A sociedade passa a ter por objeto e fim:

- (i) *Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados (CNAE: 4711-302);*
- (ii) *Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios (CNAE: 4729-699);*



- (iii) Padaria e confeitaria com predominância de revenda (CNAE: 4721-102);
- (iv) Comércio varejista de carnes, açougue (CNAE: 4722-901)
- (v) Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (CNAE: 5611-203);
- (vi) Peixaria (CNAE: 4722-902);
- (vii) Comércio varejista de laticínios e frios (CNAE: 4721-103)
- (viii) Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes (CNAE: 4721-104)
- (ix) Comércio varejista de bebidas (CNAE: 4723-700);
- (x) Atividades de recebimentos de pagamentos e depósitos de títulos (Correspondente bancário) (CNAE: 6619-302)
- (xi) Pizzaria (Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar) (CNAE: 5620-104)

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

A sociedade empresária limitada passa doravante a ter sua sede á **ESTRADA DOM JOÃO NERY, Nº 318, VILA SILVA TELES, SÃO PAULO, SP, CEP: 08110-000.**

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do contrato social que por este instrumento não tenham sido alteradas ou modificadas.

CLÁUSULA QUARTA

Á vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

BARATÃO SOUZA SUPERMERCADO LTDA

CNPJ: 32.310.660/0001-65
NIRE: 35.235.420.37-8



CLÁUSULA PRIMEIRA
DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade empresária de responsabilidade limitada tem a denominação social de **BARATÃO SOUZA SUPERMERCADO LTDA.**

§ 1º - A empresa adotou como título de expressão, nome fantasia: **SUPERMERCADO BARATÃO.**

§ 2º - Sua sede social é na **ESTRADA DOM JOÃO NERY, Nº 318, VILA SILVA TELES, SÃO PAULO, SP, CEP: 08110-000.**

§ 3º - Seu foro é o de sua sede social que a representem em todo o território nacional e no estrangeiro, sendo a deliberação aprovada por maioria simples dos sócios quotistas.

§ 4º Está em exploração atualmente a seguinte filial:
NA CIDADE DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO:
AVENIDA PRESIDENTE ALTINO ARANTES, 1.434, BAIRRO JUNDIAPEBA, CEP: 08750-500, MOGI DAS CRUZES, SP, com o mesmo objeto e fim do estabelecimento matriz.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO

A empresa iniciou suas atividades em 26/12/2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social:

(i) Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados (CNAE: 4711-302);



CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

- (ii) Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios (CNAE: 4729-699);
- (iii) Padaria e confeitaria com predominância de revenda (CNAE: 4721-102);
- (iv) Comércio varejista de carnes, açougue (CNAE: 4722-901)
- (v) Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (CNAE: 5611-203);
- (vi) Peixaria (CNAE: 4722-902);
- (vii) Comércio varejista de laticínios e frios (CNAE: 4721-103)
- (viii) Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes (CNAE: 4721-104)
- (ix) Comércio varejista de bebidas (CNAE: 4723-700);
- (x) Atividades de recebimentos de pagamentos e depósitos de títulos (Correspondente bancário) (CNAE: 6619-302)
- (xi) Pizzaria (Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar) (CNAE: 5620-104)

CLÁUSULA QUARTA
DO CAPITAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 5ª. – O capital social é de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais) dividido em 100.000 (Cem mil) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em dinheiro, moeda corrente do País, pelos sócios, distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	R\$	%
NIVALDO FRANCISCO DE SOUZA	65.000	65.000,00	65%
GUILHERME SILVA DE SOUZA	35.000	35.000,00	35%
TOTAL	100.000	100.000,00	100%

São Paulo | Santos | São José dos Campos
Tel.: 0800 606 5078 ☎ (13) 9 7600 - 6923

E-mail: gerencia@varejocontabil.com.br
www.varejocontabil.com.br





§ 1º: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização de futuros aumentos do capital social, na forma do art. 1.052, do Código Civil.

§ 2º: A Sociedade será regida por este Contrato Social, pelas disposições concernentes à sociedade empresária limitada do Código Civil e, supletivamente, pelas disposições da sociedade simples (art. 1053, CC).

§ 3º: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações da sociedade, as quais serão sempre tomadas por maioria simples de votos.

CLÁUSULA QUINTA
DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade e terceiros e poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas a terceiros, observadas as seguintes condições:

§ 1º - O sócio interessado em vender suas quotas sociais deverá oferecê-las primeiramente aos demais sócios, nas mesmas condições em que desejar vendê-las a terceiros, assegurando-lhes o prazo de 30 dias para o exercício de seu direito de preferência, inclusive por sobras.

§ 2º - Decorrido o prazo referido, poderá o sócio vender suas quotas sociais a terceiros desde que observe o mesmo preço e condições em que as ofereceu aos demais sócios.

§ 3º - É vedado aos sócios utilizar suas quotas como garantia de obrigações pessoais ou comerciais oferecendo-as em caução ou penhor, ou ainda transferi-las provisoriamente a qualquer título a terceiros.

1ª TABELA
DE
VALIA - VALIDADE 04/0

VAREJO CONTÁBIL

CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

CLÁUSULA SEXTA DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelos sócios em conjunto ou isoladamente.

Aos administradores compete a administração da sociedade e o uso da denominação social, observadas, no entanto, as seguintes determinações no tocante a representação da sociedade:

§ 1º: A representação ativa e passiva em juízo e perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e órgãos paraestatais, compete aos administradores em conjunto ou isoladamente.

§ 2º: A representação da sociedade será feita obrigatoriamente pelos administradores, já qualificados neste instrumento, em todos os atos que impliquem na alteração do patrimônio da empresa, quer emitindo, sacando, aceitando ou endossando letras de câmbio, notas promissórias e demais títulos de crédito em geral, bem como nos instrumentos pelos quais promete ou sacramenta a aquisição, alienação ou oneração de bens que constituem o patrimônio social, e também perante aos estabelecimentos de créditos dos quais é ou venha a ser correntista.

§ 3º - A Sociedade considerar-se-á obrigada, no que refere aos atos regulares da administração da Sociedade, quando representada isoladamente pelo Administrador, ou por um ou mais procuradores, de acordo com a extensão dos poderes que lhes forem conferidos nos respectivos instrumentos de mandato, observado o disposto no próximo parágrafo desta cláusula para os demais atos.

§ 4º - Salvo para mandatos judiciais, as procurações outorgadas pela Sociedade terão prazo de vigência determinado, o qual não excederá a 1 (um) ano.

São Paulo | Santos | São José dos Campos
Tel.: 0800 606 5078 (13) 9 7600 - 6923

E-mail: gerencia@varejocontabil.com.br
www.varejocontabil.com.br

UMA EMPRESA 




§ 5º - Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Administradores concederem finanças ou avais e contraírem obrigações de qualquer natureza em nome da Sociedade, ainda de caráter pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Em todas as situações em que seja necessária a deliberação dos sócios sobre matérias de interesse da sociedade, estas deliberações serão tomadas em reunião dos sócios especialmente convocados pelos administradores para esse fim, por carta com aviso de recebimento, valendo a deliberação que for adotada pela maioria dos presentes.

§ 1º - Requerem aprovação unânime dos sócios as deliberações relativas a incorporação, fusão, dissolução da sociedade assim como a impetração de concordata e o requerimento de auto-falência.

§ 2º - Nas reuniões de sócios o presidente será sempre um dos sócios. para o cargo de secretário será nomeado um dos sócios remanescentes.

§ 3º - As formalidades de convocação estarão dispensadas desde que ao ato compareçam todos os sócios.

§ 4º - Sempre que da reunião dos sócios resultar alteração deste contrato, destituição ou nomeação de administradores a ata respectiva será levada ao registro de comércio.

CLÁUSULA OITAVA
DO IMPEDIMENTO E DO FALECIMENTO
DO SÓCIO QUOTISTA

O falecimento de quaisquer dos sócios quotistas não dissolverá a sociedade, que continuará com os sócios remanescentes e com os herdeiros dos sócios falecidos, devendo o inventariante representar o Espólio enquanto não for ultimado o Inventário. Na hipótese dos herdeiros do sócio falecido desejarem retirar-se da sociedade, caso não queiram vender as quotas sociais do falecido, a sócia remanescente pagará aos



herdeiros do sócio quotista falecido o valor de seus haveres sociais, conforme apuração mencionada no parágrafo primeiro abaixo.

§ 1º - Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, seus haveres sociais serão apurados em balanço especialmente levantado para essa finalidade e serão pagos em 6 (seis) prestações iguais, mensais e consecutivas, monetariamente corrigidas pelo índice, e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o saldo devedor em aberto.

§ 2º - A incapacidade do sócio para administrar a empresa será suprida na forma da lei civil, assumindo em seu lugar o curador que lhe for nomeado, até que se decida sobre sua sucessão na administração da empresa.

CLÁUSULA NONA
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO

O Exercício Social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 1º - Anualmente, com base em 31 de dezembro, proceder-se-á ao levantamento do balanço geral, inventário e demonstração da conta de lucros e perdas.

§ 2º - Até o dia 31 de março do ano subsequente deverá obrigatoriamente ser convocada reunião de sócios para aprovação desse levantamento, deliberando-se por maioria de votos.

§ 3º - O resultado líquido do exercício terá o destino que os sócios quotistas, por maioria, houverem por bem determinar, ficando certo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios quotistas, na proporção de suas quotas de capital.





§ 4º - Se o resultado do exercício for negativo, este permanecerá na conta de Lucros e Perdas, para compensação nos exercícios seguintes, observadas a respeito, as restrições da Lei do Imposto de Renda vigente na ocasião.

§ 5º - Fica facultado à sociedade o levantamento de balanços semestrais e intermediários e a distribuição de lucros com base nestes.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA LIQUIDAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Esta sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou se dissolverá por deliberação unânime dos sócios quotistas em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de dissolução da sociedade por mútuo consenso, os sócios quotistas, deliberando por maioria absoluta de votos, nomearão o liquidante ou liquidantes, fixando seus honorários e o prazo para a liquidação definitiva da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DOS IMPEDIMENTOS

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, código civil/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da maioria, suprindo as lacunas deste contrato o Código Civil e as normas relativas à sociedade anônima.



VAREJO CONTÁBIL



CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO


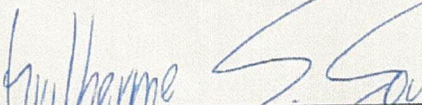
DECIMA TERCEIRA DO FORO PARA QUESTÕES INTERNAS

As dúvidas e pendências entre os sócios originadas neste contrato serão dirimidas no Foro de São Paulo, Estado de São Paulo.

E, POR ASSIM ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, OS SÓCIOS ASSINAM ESTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, SENDO A PRIMEIRA VIA ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E AS DEMAIS ENTREGUES AOS CONTRATANTES E À SOCIEDADE.

SÃO PAULO, SP, 19 DE SETEMBRO DE 2019.



NIVALDO FRANCISCO DE SOUZA



GUILHERME SILVA DE SOUZA

PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SUZANO SP - CNPJ/ME 51.257.403/0001-45
Rua Barão do Rio Branco, n.º 409 - Vila Costa - Suzano-SP - Fones: (11) 4744-3777 / (11) 4744-3416

Reconheço por semelhança com valor 2 firma(s) de: NIVALDO FRANCISCO DE SOUZA(75565), GUILHERME SILVA DE SOUZA(131641),
Dou fé.

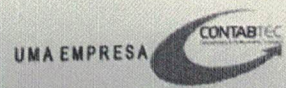
Suzano-SP, 26/09/2019 Em Test. da verdade
Assinatura:
LUIZ FELIPE AGUIAR DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Código Seg: 5054485750484957494851544853. Valor: 19,08

* TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SUZANO
Rua Barão do Rio Branco 409 - Vila Costa - Suzano - SP
LUIZ FELIPE AGUIAR DOS SANTOS
Escrivente



São Paulo | Santos | São José dos Campos
Tel.: 0800 606 5078 (13) 9 7600 - 6923

E-mail: gerencia@varejocontabil.com.br
www.varejocontabil.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

ANEXO II DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 003/2021

TERMO DE QUITAÇÃO (MODELO)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita nº **CNPJ/MF sob nº 46.523.056/0001-21**, sediada **Rua Baruel, 501, Centro – Suzano/SP**, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi**, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **BARATÃO SOUZA SUPERMERCADO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 32.310.660/0001-65**, sediada na **Estrada Dom João Nery, 120 apart. 131 – São Paulo, CEP: 08.110-000, São Paulo/SP**, neste ato representada por **Guilherme Silva de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade **RG. nº 36.039.534-X SSP/SP**, inscrito no **CPF/ MF sob o nº 373.991.438-62**, (Anexo I), residente à **Rua Konoï Endo, 120, apart. 318 – APTO 33, CEP: 01238-001, Jardim Japão/ SP**, doravante denominada simplesmente **BARATÃO**. Após constatar que as mencionadas obrigações citadas acima foram executadas de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso nº003/2021, e achando-se estas devidamente concluídas, conforme relatório fotográfico, expediu-se o presente **TERMO DE QUITAÇÃO**, cessando nesta data, todas as obrigações da **BARATÃO** estabelecidas no referido Termo de Compromisso.

Suzano, __ de __ de 202_.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi

BARATÃO SOUZA SUPERMERCADO LTDA
Guilherme Silva de Souza

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Última página de assinaturas do “Termo de Compromisso nº 003/2021” tendo por objeto a emissão 1 (um) **ALVARÁ DE APROVAÇÃO DE PROJETO e LICENÇA PARA EDIFICAR** e 1 (um) **ALVARÁS DE OCUPAÇÃO** e o cumprimento de medidas mitigadoras e compensatórias, conforme Parecer nº 12.2021 do Corpo Técnico de Análise, com base nos projetos apresentados pela **BARATÃO** e obrigações apresentadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, e dele não poderá ser destacada, sob pena de nulidade.